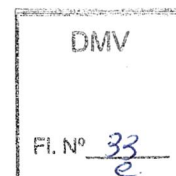




**DIRETORIA MARCELO VINAUD – DMV**  
GABINETE DO DIRETOR

AGÊNCIA NACIONAL DE  
TRANSPORTES TERRESTRES



<b>RELATORIA:</b>	Diretor Marcelo Vinaud
<b>TERMO:</b>	VOTO À DIRETORIA COLEGIADA
<b>NÚMERO:</b>	DMV 206/2018
<b>OBJETO:</b>	Parcelamento de Débitos
<b>ORIGEM:</b>	GEAUT/SUFIS/ANTT
<b>PROCESSO(s):</b>	50501.065826/2018-89
<b>PROPOSIÇÃO PF/ANTT:</b>	DESPACHO N.º 10078/2018/PF-ANTT/PGF/AGU (fls. 27)
<b>PROPOSIÇÃO DMV:</b>	Pelo deferimento do pleito.
<b>ENCAMINHAMENTO:</b>	À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

## I – DAS PRELIMINARES

Trata-se de requerimento de parcelamento de débitos (fls. 02/22) protocolado na Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT pela empresa CARRUBA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.311.350/0001-02, nos termos da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

## II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A empresa CARRUBA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.311.350/0001-02, protocolou, em 11 de maio de 2018, junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, requerimento de parcelamento de débitos não inscritos em dívida ativa (multas impeditivas), indicando 14 (quatorze) autos de infração a serem parcelados, e manifestando concordância com o parcelamento de outros autos de infração que viessem a se tornar impeditivos até o deferimento do pedido.

Após consulta ao CNPJ da solicitante no sistema de multas, a Gerência de Processamento de Autos de Infração e Apoio à Jari – GEAUT, vinculada à Superintendência de Fiscalização – SUFIS, emitiu o Despacho n.º 2230/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 20 de junho de 2018 (fls. 24/25), confirmando que, até 18 de junho de 2018, constavam 14 (quatorze) autos de infração impeditivos.

O débito total passível de parcelamento até a data mencionada acima totalizava US\$ 17.000,00 (dezesete mil dólares), valor que excede o teto estabelecido pelo artigo 3º, inciso II da Resolução n.º 3.561/2010.

Dessa forma, os autos foram encaminhados à Procuradoria Federal junto à Agência Nacional de Transportes Terrestres – PF/ANTT, para apreciação e providências, tendo a área jurídica, em seu DESPACHO N.º 10078/2018/PF-ANTT/PGF/AGU, de 26 de junho de 2018 (fls. 27), relatado a inexistência de qualquer auto de infração inscrito em dívida ativa.

Assim, conforme Nota Técnica n.º 855/2018/GEAUT/SUFIS/ANTT, de 05 de julho de 2018 (fls. 28), a GEAUT propõe a concessão do parcelamento de débitos requerido pela empresa CARRUBA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., em parcelas mensais e sucessivas até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (um mil reais), em atendimento ao disposto no artigo 1º da Resolução n.º 3.561/2010.

### III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Considerando o exposto, com base nas manifestações das áreas técnica e jurídica, proponho ao Colegiado desta Casa que conceda o parcelamento dos débitos à empresa CARRUBA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., inscrita no CNPJ sob o n.º 02.311.350/0001-02, em parcelas mensais e sucessivas, até o máximo de 60 (sessenta), desde que cada parcela seja de valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais), de acordo com o disposto no art. 1º da Resolução n.º 3.561, de 12 de agosto de 2010.

Brasília, 30 de julho de 2018.

  
MARCELO VINAUD PRADO  
**Diretor**

À Secretaria Geral – SEGER, com vistas ao prosseguimento do feito.

Em: 30 de julho de 2018.

Ass.: 

Marcelo Gomes da Silva  
Matrícula SIAPE nº 1673251  
Assessor  
DMV